

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1089/78

INTERESSADO : Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Cardoso de Almeida" - Botucatu

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATO : Consª. Therezinha Fram

PARECER CEE N º 9 4 3 /78 CEPG. Aprov.em 2 7 / 0 7 / 7 8

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

CARLOS RENÉ MADRID SAÉZ, filho de Eduardo René Madrid Madrid e de Maria Virgínia Saéz Ceballos, nascido em Santiago, Chile, a 13 de dezembro de 1964, domiciliado e residente à Rua Pinheiro Machado nº 302, em Botucatu, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1 - cursou as 5 primeiras séries do 1º Grau na Escola Mixta nº 329, em Santiago, Chile;
- 2 - fez em continuação na Escola "Dom Diogo de Souza", em Porto Alegre, a 6ª e 7ª séries;
- 3 - está freqüentando a 8ª série em 1978 na EEPG "Cardoso de Almeida", em Botucatu.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

O pedido de equivalência não foi feito em tempo hábil, quando o aluno ingressou no 6ª série na Escola: "Dom Diogo de Souza", em Porto Alegre.

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por CARLOS RENÉ MADRID SAÉZ, em Santiago do Chile e em Porto Alegre, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil em nível de conclusão da 7ª série do 1º Grau e que se poderá, portanto, convalidar-lhe a matrícula na 8ª série da EEPSG "Cardoso de Almeida", em Botucatu, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 28 de junho de 1978

a) Consª. Therezinha Fram
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapac-
ci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da
Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Montei-
ro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em
06 de julho de 1978.

a) Consª. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de julho de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente